

LEI N.º 2.766, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL N.º 2.526, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.526, de 10 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

“Fica estipulada a taxa no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por banca/espço nas feiras municipais do produtor rural na forma do prescrito no artigo 206 da Lei Municipal n. 2001, de 05 de novembro de 1999.”

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.526, de 10 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

“Os pequenos produtores rurais de Parapuã, assim entendidos, como sendo aqueles que freqüentam as feiras municipais apenas e tão somente para venda de seus produtos, produzidos em sua propriedade, tais como hortaliças, legumes, verduras, derivados do leite, doces e salgados caseiros, pagarão a taxa no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por banca/espço.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo-se efeito a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 04 de dezembro de 2013.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

JANAÍNA FERREIRA PICCIRILLI
Secretária ad hoc